

LEI Nº. 680 DE 24 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE O KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR A SER FORNECIDO AS FAMÍLIAS DE ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19 (CORONAVIRUS)"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica deste Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ**, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Cruz, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizado a montar kits de alimentos destinados à merenda escolar para serem doados às famílias dos alunos da rede pública municipal, durante o período de suspensão das aulas em decorrência da pandemia internacional do COVID-19 (CORONAVIRUS).

Parágrafo único - os kits serão montados com alimentos que o município já disponha em estoque da merenda escolar, e outros adquiridos junto aos respectivos fornecedores, podendo ser alterados os quantitativos de aquisição de acordo com as possibilidades de entrega e perecimento dos produtos.

Art. 2º Será doado 1(um) kit de alimentação por família de aluno devidamente matriculado em escola da rede pública municipal, devendo os mesmos serem distribuídos nas sedes das unidades de ensino.

Art. 3º A distribuição dos kits deverá ser realizada de forma a evitar aglomerações e adotando, em qualquer caso, todas as medidas profiláticas recomendadas pelas autoridades sanitárias para preservação da saúde dos servidores envolvidos e eventuais voluntários, vedando-se a

venda ou a destinação para finalidade diversa dos bens ofertados.

Art. 4º A entrega dos kits de alimentos da merenda escolar ocorrerá enquanto estiverem suspensas as atividades escolares, ficando vedado às famílias a retirada dos kits em unidades educacionais diversas daquelas nas quais estão matriculados os estudantes.

Art. 5º Os recursos para financiamento das despesas decorrentes desta lei serão oriundos da esfera federal, podendo ser complementados por verbas municipais, alocados nos orçamentos vigentes.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, em 24 de abril de 2020.



João Muniz Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a Lei Municipal N° 680, de 24 abril de 2020, que "DISPÕE SOBRE O KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR A SER FORNECIDO AS FAMÍLIAS DE ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19 (CORONAVIRUS)" foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Cruz e Câmara Municipal de Cruz no dia 24 abril de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ - CE., em 24 abril de 2020.



JOÃO MUNIZ SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL